

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 2025.10.17.01-01

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA/CE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS
INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE
MOSCATI, NA FORMA ABAIXO.**

Os abaixo assinados, de um lado como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de GUARAMIRANGA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 11.413.042/0001-70, com sede à Rua Joaquim Alves Nogueira Nº. 406 - Centro, Guaramiranga/CE - CEP: 62766-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, o Sr. *Francico Walbert Felipe Silva Dantas*, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a Organização Social de Saúde sem fins lucrativos **INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE MOSCATI**, situada na Av. Rua Pedro Brasil Nº. 400, Sala 201 à 208, Centro – Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.386.448/0001-11**, neste ato representada por sua presidente a Sra. Ana Paula Viana Moraes, inscrita no CPF sob o nº 353.317.628-24, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão nos termos da Lei Municipal nº 450/2024, combinado com as Leis Federais nº 8.080, de 12 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, das condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.10.17.01**, Processo Administrativo nº 2025.10.17.01, homologado no dia 05 de dezembro de 2025 e nas cláusulas prevista neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.3 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CONFORME DEFINIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, do município de Guaramiranga, Estado do Ceará.
- 1.4 – Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição: a) edital do Chamamento Público nº 2025.10.17.01 e a proposta técnica e financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REPASSE

2.1 – Estima-se o valor mensal total de **R\$ 758.500,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais)** e anual de **R\$ 9.102.000,00 (nove milhões, cento e dois mil reais)**.

2.2 – Os repasses financeiros de custeio das unidades à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica, aberta para este contrato, conforme escalonamento de pagamento, definido no quadro a seguir:

Data	Percentual	Data	Percentual
Até o dia 10	50%	Até o dia 20	50%

2.3 – Até o dia 30 do mês a CONTRATADA receberá a totalidade do valor previsto.

2.4 – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do extrato do contrato de gestão, para informar à Administração os dados da conta bancária especificamente aberta para recebimento dos recursos decorrentes desta parceria.

2.5 – Os recursos da parceria geridos pela CONTRATADA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.6 – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, uma fatura correspondente à competência com indicação do valor mensal aprovado na proposta financeira. A fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade com o FGTS e o INSS.

2.7 – A Administração Pública realizará glosas no repasse financeiro quando identificada a utilização de recursos financeiros com despesas alheias e não relacionadas direta ou indiretamente com a execução do contrato, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município cuja dotação orçamentária se dará através da:

Unidade	Atividade	Elemento de despesa	Fontes
2.058	02	3.3.90.39.00	1.500.1002.00
			1.706.0000.00
			1.621.0000.00
2.054	02	3.3.90.39.00	1.500.1002.00
			1.602.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O reajustamento de preços será efetuado após o decurso de **12 (doze) meses** a contar da data de apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período.

3.2 – O reajuste feito com base no IPCA-IBGE não considerará os custos com mão de obra.

3.3 – Havendo negociações coletivas posteriores à data de apresentação da proposta, caberá à Organização Social fazer prova desse fato superveniente, mediante a apresentação da convenção vigente à época e da nova convenção. Deverá apresentar planilha indicando quais categorias foram alcançadas e o impacto financeiro na execução do contrato de gestão, de modo que a Administração possa verificar a disponibilidade orçamentária.

3.4 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo inicial de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por vontade comum das partes por até 10 (dez) anos, depois de demonstrado o cumprimento satisfatório do objeto e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

I – da CONTRATADA:

- bb) Desenvolver mecanismos para a realização de ações eficazes na execução dos serviços pactuados e das metas estabelecidas com a finalidade de alcançar com excelência os objetivos propostos com a formalização deste instrumento;
- cc) Promover a gestão por resultados no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município, estimulando o cumprimento de metas e de resultados previstos;
- dd) Implementar e aplicar planos de ações voltados à solução de problemas regionalizados;
- ee) Gerir a utilização dos recursos: humanos, materiais e orçamentários, disponibilizados para execução do objeto contratado;
- ff) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato de Gestão;
- gg) Fiscalizar e garantir que a Unidade sob sua gestão preste atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma gratuita, com atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

- hh) Fiscalizar o atendimento da Unidade sob sua gestão em relação à fixação de aviso, em lugar visível, de gratuidade dos serviços prestados para o SUS;
- ii) Apurar as responsabilidades em caso de denúncia acerca: da CONTRATADA seus representantes e/ou colaboradores e da Unidade sob sua gestão, seus gestores e/ou colaboradores, a respeito de cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante em razão da execução de assistência à saúde, com adoção de medidas administrativas e legais para esclarecimento e ressarcimento ao usuário, sem prejuízo à CONTRATANTE;
- jj) Adotar práticas de planejamento, por meio de mecanismo que proporcione o acompanhamento da programação orçamentária e financeira em relação ao custo da execução dos serviços, acompanhamento e avaliação das atividades;
- kk) Prestar contas à CONTRATANTE, através de Relatório Financeiro Mensal com informações detalhadas sobre custos operacionais mensais de cada Unidade;
- ll) Encaminhar à CONTRATANTE ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, elaborado em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão, que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal e a Comissão de Avaliação;
- mm) Reconhecer e acatar a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Sistema Único de Saúde SUS, oriunda da Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990, ficando certo que alterações decorrentes dessa competência normativa que vierem a impactar na execução deste Contrato de Gestão deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA;
- nn) Responsabilizar-se, solidariamente com seus agentes, pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-lhe o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; a responsabilidade aqui tratada estende-se aos casos de danos causados por falha;
- oo) Fiscalizar se a Unidade mantém sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo do mesmo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos em meio de papel não arquivado eletronicamente, ou por tempo permanente em arquivos eletrônicos, que compreendem os meios ópticos, microfilmes ou digitalizados, nos termos do art. 17 e 18 da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.821, de 11 de julho de 2007, ou conforme legislação posteriormente determinada;
- pp) Manter identificação numérica em todos os bens móveis patrimoniais nas unidades sob sua gestão;
- qq) Manter e conservar as instalações prediais da Unidade sob sua gestão;
- rr) Realizar levantamento quanto à necessidade de eventuais obras de construções, reformas e/ou ampliações caracterizadas como benfeitorias úteis e/ou necessárias que demandem elaboração prévia de projetos em geral, informando à CONTRATANTE para que adote as medidas necessárias;
- ss) Fiscalizar se a Unidade atende os pacientes com dignidade e respeito, respeitando os princípios de equidade e integralidade com foco na qualidade da prestação dos serviços;

- tt) Fiscalizar se a Unidade presta justificativas ao paciente ou ao seu representante, por escrito, das razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;
- uu) Implementar e fiscalizar a Política Nacional de Humanização, com formação de grupo de trabalho de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- vv) Fiscalizar se a Unidade mantém atendimentos nas especialidades pactuadas;
- ww) Fiscalizar se a Unidade mantém a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- xx) Fiscalizar se a Unidade mantém 100% dos atendimentos aos pacientes do SUS;
- yy) Fiscalizar se a Unidade garante e permite a visita ao paciente internado, diariamente, de forma ampliada;
- zz) Fiscalizar se a Unidade assegura a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações, consultas e exames de crianças, adolescentes, gestantes, parturientes, puérperas e idosos, com direito a alojamento, enxoval (lençol, travesseiro com fronha, coberta e toalha) e alimentação;
- aaa) Fiscalizar se a Unidade presta esclarecimentos aos pais ou responsável pelos pacientes, seus direitos, assim como, assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- bbb) Prestar conta dos recursos recebidos, nos prazos e formas previstas no edital.

II – da CONTRATANTE:

- o) Monitorar e avaliar o Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação;
- p) Prover a CONTRATADA no que lhe couber, dos meios necessários à execução do objeto desse Contrato de Gestão;
- q) Programar o repasse financeiro, para a CONTRATADA, nos valores e prazos previstos neste Contrato de Gestão;
- r) Garantir acesso à CONTRATADA aos Sistemas de Informações gerenciais e de produção do Ministério da Saúde e sistema de Regulação Estadual;
- s) Avaliar e decidir sobre as solicitações relacionadas a investimento e renovação de parque tecnológico, adequações e ampliação de estruturas, planejamento de dimensionamento de pessoa, revisão de perfil assistencial e implantação de novos serviços;
- t) Alinhar, junto à Comissão de Avaliação, cronograma anual de visita técnica às unidades;
- u) Realizar visita técnica nas unidades, em conjunto com representante da Direção Técnica da CONTRATADA, no mínimo duas vezes ao ano;
- v) Emitir relatório de vista técnica e de acompanhamento da unidade, a fim de subsidiar o monitoramento e emissão de relatório pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- w) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis e realizar celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso e/ou Cessão de Uso, sempre que for conveniente aos interesses das partes;

- x) Exigir a entrega do relatório anual das incorporações e desincorporações dos bens móveis, imóveis e semoventes disponibilizados na Unidade, para fins de controle contábil e patrimonial dos bens;
- y) Avaliar e emitir parecer quanto ao Plano de Renovação e Modernização, de bens permanentes, enviado pela CONTRATADA;
- z) Aquisição dos bens móveis em que se faça necessária a substituição a pedido da CONTRATADA;
- aa) Prestar apoio técnico e orientação à CONTRATADA, necessário ao controle e gerenciamento dos bens permanentes;
- bb) Avaliar projetos de obras de construção, reforma e/ou ampliação, e seus respectivos estudos de viabilidade técnica, para definição sobre a possibilidade ou não da execução da obra, garantindo o repasse de recursos necessários, por meio de dotação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do presente Contrato de Gestão poderá ser suspensa por razões de interesse público, mediante ato específico e motivado da CONTRATANTE.

7.2 - O Contrato de Gestão poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o contratante responsável pelas obrigações assumidas.

7.3 – Constitui motivo para a rescisão deste Contrato de Gestão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

8.1 – A permissão de uso dos bens vigorará durante a vigência do presente Contrato de Gestão.

8.2 – Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Contratada em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a Contratante dos danos causados.

8.3 – Em caso de término do contrato ou desqualificação da Contratada, esta deverá entregar à Contratante a documentação necessária à incorporação dos bens eventualmente adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legado ou doações.

8.4 – As benfeitorias realizadas nas unidades serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza.

8.5 – Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município, devendo, obrigatoriamente, ser previamente avaliado e autorizado pela Contratante.

8.6 – A Contratada solicitará e a Contratante adotará todas as medidas necessárias para que os bens inservíveis indicados sejam removidos das unidades, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

8.7 – Ao final de cada exercício financeiro a Contratada deverá apresentar o relatório atualizado do patrimônio das unidades sob seu gerenciamento, perante a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital a seguir discriminadas:

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Guaramiranga/CE, além de multa;

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da entidade em firmar o Contrato;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além de outras sanções aplicáveis por infrações apuradas em regular processo administrativo conduzido por comissão especialmente designada para este fim.

9.5 - Não poderá participar da comissão de apuração de descumprimento contratual servidor, funcionário ou qualquer agente que tenha participado da fiscalização e acompanhamento do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

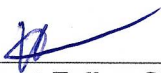
9.1 – As regras, prazos e procedimentos para prestação de contas estão descritas no Anexo II do instrumento convocatório, vinculando-se a este contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10. – As partes elegem o foro da Comarca de Guaramiranga/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos almejados.

GUARAMIRANGA/CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.



Francico Walbert Felipe Silva Dantas
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA VIANA MORAIS
Data: 09/12/2025 15:31:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Paula Viana Morais
(Presidente)
INSTITUTO DE SAÚDE DOUTOR GIUSEPPE
MOSCATI
CONTRATADA